

EDITAL	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b> Nº 006/2023/FME	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b> Nº 001/2023/FME

## PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.663/0001-37, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007/2023, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Entrega dos documentos para projeto de venda e de habilitação: Até às 09 h do dia 01/02/2023, no endereço auditório da Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Cel. Carlos de Brito, Nº S/N, bairro - Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000, informações e consultas através do E-mail eletrônico [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com).

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para composição de merenda escolar para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira -PE, conforme detalhamento contido no Termo de Referência (Anexo I).

### 2. DO VALOR ESTIMADO E DAS QUANTIDADES

2.1. O valor global estimado da contratação é **R\$ 1.037.788,22 (Um milhão, trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**.

2.2. Da quantidade total:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<i>POLPA DE FRUTA - A polpa de fruta deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa com características físico-químicas e organolépticas do fruto, e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A embalagem deve ser em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido de 1kg do produto.</i>	KG	9.401	R\$ 8,75	R\$ 82.258,75

	<i>Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 - ANVISA.</i>				
02	<b>TOMATE</b> - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	7.457	R\$ 5,27	R\$ 39.298,39
03	<b>COENTRO</b> - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	2.386	R\$ 7,83	R\$ 18.682,38
04	<b>CEBOLINHA</b> - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	2.386	R\$ 7,52	R\$ 17.942,72
05	<b>PIMENTÃO</b> - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da	KG	7.457	R\$ 8,20	R\$61.147,40

	<i>espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.</i>				
06	<b>BATATA DOCE</b> - <i>As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, deverão estar isentos de umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, com cor, odor e sabor característicos. As raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>	KG	19.705	R\$ 5,54	R\$ 109,165,70
07	<b>MACAXEIRA</b> - <i>As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, deverão estar isentos de umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, com</i>	KG	19.705	R\$ 5,35	R\$ 105,421,75

	<i>cor, odor e sabor característicos. As raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>				
08	<b>BANANA</b> - <i>As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A banana não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>	KG	23.863	R\$ 5,52	R\$ 131.723,76
09	<b>MELANCIA</b> - <i>As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A melancia não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos</i>	KG	19.886	R\$ 3,50	R\$ 69.601,00

	<i>aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>				
10	<b>MAMÃO</b> - <i>As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. O mamão não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>	KG	17.597	R\$ 5,06	R\$ 89.040,82
11	<b>GOIABA</b> - <i>As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A goiaba não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são</i>	KG	17.597	R\$ 5,27	R\$ 92.736,19

	<i>consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>				
12	<b>CENOURA</b> - Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. A cenoura deverá ser entregue após a colheita, pois é considerada como alimento perecível, e não se conserva por longo período de tempo.	KG	7.457	R\$ 5,33	R\$ 39.745,81
13	<b>JERIMUM</b> - Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.	KG	9.943	R\$ 4,81	R\$ 47.835,83
14	<b>OVO CAIPIRA</b> - Ovo in natura tipo capoeira. Devem ser acondicionados em bandejas de material descartável com	BDJ	2.120	R\$ 19,50	R\$ 41.340,00

	<p>capacidade para 30 (trinta) unidades. O ovo deverá ter um peso mínimo de 50 gramas, a clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Deverá ser isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento e quantidade do produto.</p>				
15	<p><b>BOLO DE BACIA</b> - Tipo bacia, produto obtido por processo tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos e essência de baunilha. Deve manter-se inteiro, sem queimaduras, sem sujidades, sem esfarelar e com o formato e a coloração característico adequado. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados individualmente, em sacos plásticos de bopp (polipropileno bi-orientado) recondicionados em caixa contendo 20 unidades de 50g cada.</p>	KG	2.636	R\$ 21,09	R\$ 55.593,24
16	<p><b>BISCOITO ARTESANAL</b> - Biscoito artesanal caseiro simples, sem recheio e sem cobertura. Produzido com matéria prima de primeira qualidade. Devem estar íntegras (inteira), com cor, aroma e sabor característicos. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Seram rejeitados biscoitos mal assados, achatados, queimados e com características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve conter rótulo com descrições, data de validade e quantidade. Embalagem com 350g.</p>	PCT	7.028	R\$ 5,16	R\$ 36.264,48
<b>VALOR TOTAL.....</b>					<b>R\$ 1.037.788,22</b>

**2.3. O fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no quantitativo especificado em cada item, deve obedecer ao limite do valor individual da venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em grupo Formal ou informal, conforme Projeto de Venda.**

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública estão incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 15003 - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO A MERENDA E EVENTOS

Dotação: 12.306.1202.2156 - Manutenção das atividades gerais do programa Alimentação Escolar

33903000 - 15001001 Material de Consumo

33903000 - 15520000 Material de Consumo

### **4. DOS ANEXOS DO EDITAL**

4.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Associados/Cooperados
Anexo III	Modelo de Declaração de que os Produtos a serem entregues são Produzidos pelos Associados/Cooperados
Anexo IV	Modelo do Projeto de Venda
Anexo V	Modelo de Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores
Anexo VI	Minuta de Contrato

4.2. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

5.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, apenas poderão participar desta Chamada Pública as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais.

### **6. REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. A Chamada Pública será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, que terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir as sessões públicas relativas à Chamada Pública;
- Apontar eventuais pendências nos documentos apresentados e realizar as diligências cabíveis;

- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar a Chamada Pública e ratificar a dispensa de licitação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 7.2 - ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

**(Não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 7.3 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, (expedido via Pje); e, PROCESSO JUDICIAL FÍSICO, expedido pela distribuição do cartório da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

### 7.4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

AV. Cel Carlos de Brito-S/N-Prado-Pesqueira/PE  
Email: [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com) – fone: (87) 3835-8708

- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de RG ou outro documento oficial com foto que identifique o Agricultor Familiar participante;
- c) Comprovante de residência do Agricultor Familiar participante;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **7.5 Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme.

7.5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **8. DA SESSÃO DE ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**

8.1. Até o dia divulgado na publicação deste Edital, deverão ser enviados, na forma prevista nos itens 7.1 a 7.3, os documentos relativos ao Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação.

8.2. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da relação prevista no item 9.2 no Painel de Licitações, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. Após o transcurso do prazo previsto no item 9.3, a Comissão de Permanente de Licitações, analisará os novos documentos apresentados e elaborará lista definitiva das Cooperativas/Associações e Agricultores habilitadas, com a indicação dos respectivos lotes e quantitativos, publicando o resultado da seleção no Painel de Licitações, a partir de quando se inicia o prazo para interpor recursos.

8.4. Transcorrido o prazo recursal, definido no item 12.1, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação/ratificação.

### **9. DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DO RESULTADO**

9.1. Os Projetos de Vendas que apresentarem preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) máximo(s) definido(s) neste Edital serão desclassificados.

9.2. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 006/2020, nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias
- d) Grupo de projetos do Município

- 9.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 9.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - O grupo de projetos do Município tem prioridade sobre o do País.
- 9.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - para efeitos do disposto na alínea “a”, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
    - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 10.5 “a”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
  - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
  - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
    - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 10.5 “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
    - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.6. Caso não se obtenham, na presente Chamada Pública, as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 a 9.4.

## **10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 10.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através do correio eletrônico [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com), até o segundo dia útil que anteceder a data limite para envio das propostas.
- 10.1.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos até a véspera da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, através do quadro de aviso no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pesqueira.
- 10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Caso o impugnante seja um Associação/Cooperativa participante da Chamada Pública, poderá apresentar a

sua impugnação até o terceiro dia útil que anteceder àquela data.

10.3. As impugnações deverão ser apresentadas através do correio eletrônico [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com).

### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados nesta Chamada Pública, será admitida a interposição de recurso pela participante que se considere prejudicada com a decisão proferida pela Comissão de Processamento e Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a divulgação do resultado no quadro de aviso no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

11.2. Os recursos serão dotados de efeito suspensivo automático e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os recursos poderão ser, no prazo assinalado no item 12.1, enviados para o correio eletrônico [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com).

11.3.1. Também se admitirá o protocolo do recurso no endereço abaixo, bem como o envio por via postal ou outro meio similar de entrega, no seguinte endereço:

ENDEREÇO E CONTATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Cel Carlos de Brito, S/N, Centro, Pesqueira-PE, CEP: 55.170-000.

11.4. Interposto o recurso, o ato será publicado no endereço eletrônico do quadro de aviso no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pesqueira, através da qual os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no item 12.3.

11.5. A Comissão Permanente de Licitação deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final.

11.5.1. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados, mediante justificativa.

11.6. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 12.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Os participantes da presente Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1 “c”.

12.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o

andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.4. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo não comparecimento dentro do prazo de validade do Projeto de Venda para assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos neste Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;

12.5. Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

12.6. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 13.5.

12.7. A penalidade prevista na alínea “d” do item 13.1 deverá ser registrada e publicada em Diário Oficial.

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

12.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12.10. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato contida no Anexo VI deste Edital, do qual é parte integrante.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A solicitação de cópia de qualquer documento do processo deverá ser apresentada por escrito à Comissão de Permanente de Licitações, por meio do correio eletrônico [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com), com antecedência mínima de 24 horas para a sua disponibilização digitalizada. Se os arquivos solicitados não comportarem envio por e-mail, deve ser disponibilizado pelo interessado um CD-ROM ou *pen drive*.

13.2. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura, inclusive

mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão.

13.3. O Edital e seus anexos são complementares entre si e partes integrantes desta Chamada Pública, de modo que quaisquer condições previstas nestes instrumentos obrigarão os seus participantes, quer seja no procedimento, quer seja na execução do contrato.

13.4. Os participantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta Chamada Pública.

13.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. A participação na Chamada Pública implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.9. A presente Chamada Pública poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

13.11. Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas, inclusive no que tange aos princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

13.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

13.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca do Pernambuco-PE, com exclusão de qualquer outro.

Pesqueira-PE, 18 de Janeiro de 2023

AD **ALTIORA** DUCO  
José Orlando Leite Melo  
Presidente- CPL-FME

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência apresenta a definição do objeto e sua motivação para contratação, assim como a descrição do itens a serem adquiridos.

#### 2.0 DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2023, para todos os alunos matriculados na rede de ensino do município de Pesqueira-PE

#### 3.0 DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens relacionados na planilha anexa serão utilizados na composição da Merenda Escolar para alunos das Escolar Públicas Municipais durante o ano letivo de 2023.

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fortalecimento da Agricultura familiar e do desenvolvimento local justificamos a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de ensino municipal do ano de 2023, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e visando atender a Lei No 11.947/2009.

A escolha dos produtos baseia-se no artigo 14, da resolução/CD/FNDE N° 26 de 17 /06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada” e ainda o estabelecido no parágrafo 9º: “Os cardápios deverão oferecer, no mínimo, três porções de frutas e hortaliças por semana (200g/aluno/semana) nas refeições ofertadas”.

Esta mesma resolução estabelece, em seu artigo 24º, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

#### 4.0 DAS QUANTIDADES E PREÇOS

4.1 Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa em BANCO DE PREÇOS devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

4.2 Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com os quantitativos descritos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<i>POLPA DE FRUTA - A polpa de fruta deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa com características</i>	KG	9.401	R\$ 8,75	R\$ 82.258,75

	<i>físico-químicas e organolépticas do fruto, e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. A embalagem deve ser em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido de 1kg do produto. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 – ANVISA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 - ANVISA.</i>				
02	<b>TOMATE</b> - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	7.457	R\$ 5,27	R\$ 39.298,39
03	<b>COENTRO</b> - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	2.386	R\$ 7,83	R\$ 18.682,38
04	<b>CEBOLINHA</b> - O produto deve estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos. Fresco, de ótima qualidade, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de	KG	2.386	R\$ 7,52	R\$ 17.942,72

	<i>desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.</i>				
05	<b>PIMENTÃO</b> - Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. São excluídos os produtos que apresentarem podridões ou alterações que os tornem impróprios para o consumo. Devem ser isentos de matérias estranhas, parasitas, odores ou sabores estranhos.	KG	7.457	R\$ 8,20	R\$61.147,40
06	<b>BATATA DOCE</b> - As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, deverão estar isentos de umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, com cor, odor e sabor característicos. As raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.	KG	19.705	R\$ 5,54	R\$ 109,165,70
07	<b>MACAXEIRA</b> - As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com	KG	19.705	R\$ 5,35	R\$ 105,421,75

	<p>tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras ou cortes na casca, deverão estar isentos de umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa, com cor, odor e sabor característicos. As raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</p>				
08	<p><b>BANANA</b> - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A banana não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</p>	KG	23.863	R\$ 5,52	R\$ 131.723,76
09	<p><b>MELANCIA</b> - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e</p>	KG	19.886	R\$ 3,50	R\$ 69.601,00

	<i>imediate; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A melancia não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</i>				
10	<b>MAMÃO</b> - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediate e imediate; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. O mamão não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.	KG	17.597	R\$ 5,06	R\$ 89.040,82
11	<b>GOIABA</b> - As frutas devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediate e imediate; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por	KG	17.597	R\$ 5,27	R\$ 92.736,19

	<p>qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, Aspecto característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. A goiaba não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo.</p>				
12	<p><b>CENOURA</b> - Legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. A cenoura deverá ser entregue após a colheita, pois é considerada como alimento perecível, e não se conserva por longo período de tempo.</p>	KG	7.457	R\$ 5,33	R\$ 39.745,81
13	<p><b>JERIMUM</b> - Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que alterem a sua conformação e aparência; devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são; serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades;</p>	KG	9.943	R\$ 4,81	R\$ 47.835,83

	<i>não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa e estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.</i>				
14	<b>OVO CAIPIRA</b> - <i>Ovo in natura tipo capoeira. Devem ser acondicionados em bandejas de material descartável com capacidade para 30 (trinta) unidades. O ovo deverá ter um peso mínimo de 50 gramas, a clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, consistente, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Deverá ser isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da embalagem, data da validade, condições de armazenamento e quantidade do produto.</i>	BDJ	2.120	R\$ 19,50	R\$ 41.340,00
15	<b>BOLO DE BACIA</b> - <i>Tipo bacia, produto obtido por processo tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos e essência de baunilha. Deve manter-se inteiro, sem queimaduras, sem sujidades, sem esfarelar e com o formato e a coloração característico adequado. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo. Embalados individualmente, em sacos plásticos de bopp (polipropileno bi-orientado) recondicionados em caixa contendo 20 unidades de 50g cada.</i>	KG	2.636	R\$ 21,09	R\$ 55.593,24
16	<b>BISCOITO ARTESANAL</b> - <i>Biscoito artesanal caseiro simples, sem recheio e sem cobertura. Produzido com matéria prima de primeira qualidade. Devem estar íntegras (inteira), com cor, aroma e sabor característicos. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes</i>	PCT	7.028	R\$ 5,16	R\$ 36.264,48

<i>ao alimento. Seram rejeitados biscoitos mal assados, achatados, queimados e com características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado. Deve conter rótulo com descrições, data de validade e quantidade. Embalagem com 350g.</i>				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 1.037.788,22</b>	

1.1 4.3 O Valor estimado total para a contratação é de **R\$ 1.037.788,22 (um milhão trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme anexo.

### 5.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1 Nesta contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os beneficiários fornecedores, que são os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, regulamentada Decreto nº 9.064/2017 e Decreto nº 10.688/2021). Identificação com Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.
- **Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021 em vigor 31/12/2021 – CAF.**
- **Resolução FNDE nº 06/2020, art. 34,** os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

**I – grupo formal:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

**II – grupo informal:** agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

**III – fornecedor individual:** detentor de DAP Física.

### 6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada Pública;

6.2. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência;

6.3. Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

6.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.5. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

6.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do gênero alimentício;

6.7. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição do mesmo, no prazo assinalado;

6.8. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;

6.9. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com os prazos e quantitativos estimados neste Contato;

6.10. Em caso de solicitação de fornecimento em prazo inferior ao estipulado, negociar com a

CONTRATADA as condições para a entrega;

6.11. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.12. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADA;

6.13. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

6.14. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

6.15. Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário..

### **7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO**

7.1 Comprometer-se a fornecer o gênero alimentício contratado, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

7.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo e acondicionado de forma adequada, garantindo sua integridade física, através de seus próprios recursos humanos e materiais;

7.4. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável;

7.5. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os produtos que não cumpram os requisitos especificados no Termo de Referência;

7.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;

7.7. Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

7.8. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

7.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer problema apresentado no produto;

7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.12. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos neste contrato;

7.13. Arcar e responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;

7.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.15. Arcar com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do objeto a ser contratado;

7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.17. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

7.18. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

7.19. Apresentar laudo microbiológico, microscópico e/ou físico-químico emitido por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), caso solicitado pela gestão do contrato, na forma prevista no Termo de Referência;

7.20. Garantir que os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios apresentem CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município em que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos art. 275 caput § 1º e art. 277;

7.21. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

7.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.23. Quando convocada para o fornecimento, bem como quando requerido pela gestão do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Laudo bromatológico do item a ser entregue, emitido por laboratório qualificado, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da entrega, informando o atendimento do produto em relação às características citadas no Anexo A do Termo de Referência;

b) Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo produto;

c) Em casos de terceirização do processo de beneficiamento, é necessário que seja também apresentada documentação da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas microbiológicas estabelecidas no Termo de Referência.

## 8.0 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra/Requisição:

Entrega: **48 (quarenta e oito) horas.**

8.2 As entregas serão realizadas semanalmente no seguinte endereço Av. Cel Carlos de Brito, S/N, Centro, Pesqueira-PE, CEP: 55.200-000 ou endereço apresentado na ordem de fornecimento, dia e horário nas quarta-feira das 08:00 às 13:00 horas.

## 9.0 DO PAGAMENTO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante;

9.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento, conforme este Termo de Referência

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.12 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 11.12.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.12.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.12.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.12.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.12.5 Cometer fraude fiscal.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.13.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.13.2 **Multa de:**

11.13.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.13.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.13.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação do Programa de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira: Sr(a).... xxxxxx xxxx

12.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor ..... , e-mail: ....., de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento do gênero alimentício;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do gênero alimentício, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

12.4. Cabe ao gestor do contrato:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos do Fundo Municipal de Educação, através da Dotação orçamentária para o exercício 2023:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 15003 - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO A MERENDA E EVENTOS

Dotação: 12.306.1202.2156 - Manutenção das atividades gerais do programa Alimentação Escolar

33903000 - 15001001 Material de Consumo

33903000 - 15520000 Material de Consumo

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ DAP jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de produtos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020 e da Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome Legível e assinatura

### ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ ne DAP física nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os produtos relacionados no Projeto de Venda em meu nome, são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO AGRICULTOR  
Nome Legível e assinatura

### ANEXO IV

#### MODELO DO PROJETO DE VENDA

<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021</b>						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO FORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS:	*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem						

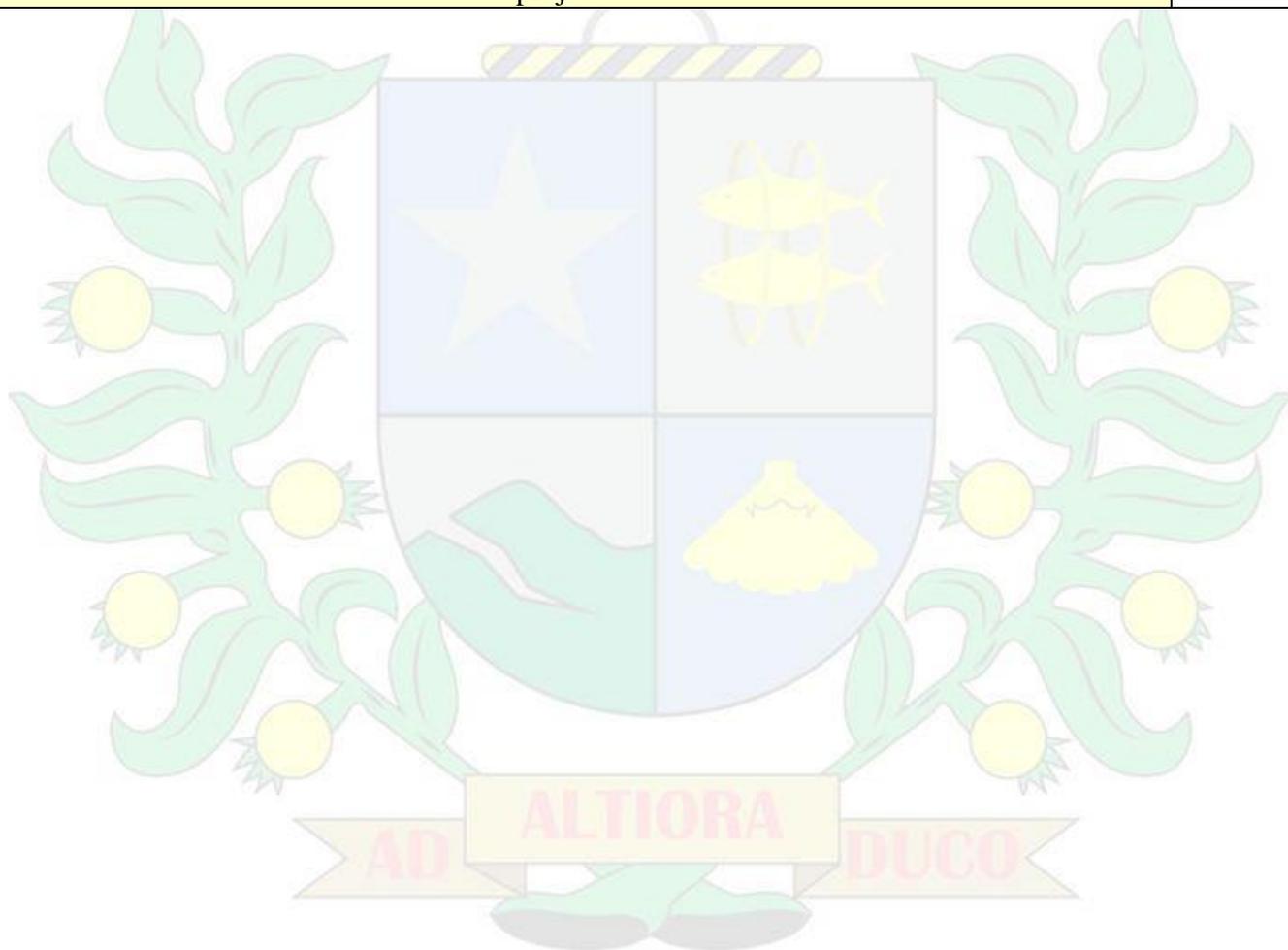
com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	

### RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTORES

De acordo com o art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil

LOTE _____ (indicar o LOTE de participação)						
	1. Identificação do Agricultor Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, com endereço e CEP.	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor

8	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

A Associação/Cooperativa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante da Associação/Cooperativa  
Nome Legível e assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### ANEXO VI

#### *MINUTA DO CONTRATO*

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/AGRICULTORES

---

O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, por intermédio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida ....., ....., ....., Pesqueira-PE, CEP: ....., inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, neste ato representado pelo seu titular \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a associação/cooperativa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX celebram o presente CONTRATO, decorrente do PROCESSO Nº XXX – CHAMADA PÚBLICA Nº .../2023, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, da Resolução/CD/FNDE nº 20/2020, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para composição de merenda escolar para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira -PE, nos quantitativos previstos na cláusula quarta deste instrumento, com especificações de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX, as quais fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à CHAMADA PÚBLICA Nº XXX e todos os seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pela contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O Contratado receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo fornecimento do gênero alimentício nos quantitativos descritos abaixo:

REGIÃO _____						
Item	Descrição Produto	Quantidade/ Ano	U.f.*	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	Total Alunos
1						
2						
<b>TOTAL GERAL</b>						

4.2 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

### ***CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO***

5.1. O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

5.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

### ***CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UO: 15003 - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO A MERENDA E EVENTOS

Dotação: 12.306.1202.2156 - Manutenção das atividades gerais do programa Alimentação Escolar

33903000 - 15001001 Material de Consumo

33903000 - 15520000 Material de Consumo

6.2. No presente exercício, bem como no (s) seguinte (s), o (s) prévio (s) empenho (s) que abarcarão as despesas correrão à conta dos recursos próprios, observando o início de cada exercício financeiro, os quais serão alocadas por apostilamento.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO***

7.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante;

7.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do fornecimento, conforme este Termo de Referência

### ***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada Pública;
- 8.2. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência;
- 8.3. Analisar e atestar as Faturas e/ou Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 8.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.5. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 8.6. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do gênero alimentício;
- 8.7. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição do mesmo, no prazo assinalado;
- 8.8. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso à suas instalações para entrega do produto;
- 8.9. Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com os prazos e quantitativos estimados neste Contato;
- 8.10. Em caso de solicitação de fornecimento em prazo inferior ao estipulado, negociar com a CONTRATADA as condições para a entrega;
- 8.11. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.12. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADA;
- 8.13. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- 8.14. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 8.15. Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na Chamada Pública e, ainda:

- 9.1. Comprometer-se a fornecer o gênero alimentício contratado, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 9.2. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 9.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo e acondicionado de forma adequada, garantindo sua integridade física, através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 9.4. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável;
- 9.5. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os produtos que não cumpram os requisitos especificados no Termo de Referência;
- 9.6. Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos entregues;
- 9.7. Informar ao CONTRATANTE que prestou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA as informações acerca dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

9.8. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

9.9. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer problema apresentado no produto;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.12. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos neste contrato;

9.13. Arcar e responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando a entrega dos produtos;

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.15. Arcar com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do objeto a ser contratado;

9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.17. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

9.18. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto ao CONTRATANTE, bem como funcionário apto para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

9.19. Apresentar laudo microbiológico, microscópico e/ou físico-químico emitido por laboratório qualificado referente ao(s) produto(s), caso solicitado pela gestão do contrato, na forma prevista no Termo de Referência;

9.20. Garantir que os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios apresentem CERTIFICADO DE VISTORIA, na fase de execução do contrato, que deverá ser emitido no Município ou Estado em que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de Vigilância Sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786 de 10/08/98, que aprova o regulamento do Código Sanitário do Estado de Pernambuco, em seus dispositivos nos art. 275 caput § 1º e art. 277;

9.21. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

9.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

9.23. Quando convocada para o fornecimento, bem como quando requerido pela gestão do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Laudo bromatológico do item a ser entregue, emitido por laboratório qualificado, com emissão não superior a 6 (seis) meses da data da entrega, informando o atendimento do produto em relação às características citadas no Anexo A do Termo de Referência;

b) Ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, devidamente assinada pelo responsável técnico pelo produto;

c) Em casos de terceirização do processo de beneficiamento, é necessário que seja também apresentada documentação da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas microbiológicas estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação do Programa de Alimentação Escolar – Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira: Sr(a).... xxxxxx xxxx

10.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor ..... , e-mail: ....., de acordo

AV. Cel Carlos de Brito-S/N-Prado-Pesqueira/PE

Email: [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com) – fone: (87) 3835-8708

com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento do gênero alimentício;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do gênero alimentício, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.4. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.1. A entrega do(s) gênero(s) alimentício(s) será realizada de forma parcelada, nos quantitativos estimados previstos no quadro abaixo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento para cada uma das parcelas.

11.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado às Ordens de Fornecimento subsequentes.

11.1.2. Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste Contrato.

11.2. As entregas deverão ser realizadas (**local de entrega**), no endereço **XXXX** indicado no **Termo de Referência**, observando-se os horários e condições de entrega previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à necessidade de realizar prévio agendamento.

11.3. O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de entrega, no caso de prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de entrega e que não haja prejuízo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 12.12.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.12.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.12.5 Cometer fraude fiscal.

12.13 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.13.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.13.2 **Multa de:**

12.13.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.13.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.13.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.13.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITAMENTOS**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão do respectivo recibo, em que deverá constar data do recebimento, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

AV. Cel Carlos de Brito-S/N-Prado-Pesqueira/PE

Email: [cpleducacaopesqueira@gmail.com](mailto:cpleducacaopesqueira@gmail.com) – fone: (87) 3835-8708

16.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até XX dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.2.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

16.4. Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou complementar os quantitativos do gênero alimentício, após o prazo fixado no item 16.3 da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do contrato, total ou parcial, conforme o caso, passível de aplicação da penalidade prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Não será exigido garantia de execução contratual. .

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGISTRO**

18.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da contratante ou em sistema eletrônico próprio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da AMUPE, como condição de sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. É competente o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada na execução do presente instrumento, que não possa ser resolvido pela via administrativa, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA